



## Campanha de incentivo e apoio à esterlização de animais de companhia 2024

Faz-se público que se encontram em vigor as Normas da Campanha de incentivo e apoio à esterlização de animais de companhia 2024, aprovadas em reunião do Órgão Executivo de 11 de abril de 2024.

Normas em anexo

## **Campanha de incentivo e apoio à esterilização de animais de companhia 2024 (Normas)**

Considerando:

- O aumento crescente de animais errantes e vadios no Município de Oliveira de Azeméis, a baixa taxa de adoções no CIAMTSM (Canil Intermunicipal da Associação de Municípios Terras de Santa Maria), implicará a impossibilidade futura da sua recolha e acolhimento, pondo em perigo a saúde pública e segurança rodoviária;

- Que o n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de assegurar a eliminação do recurso à eutanásia para o efeito, sendo que Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que a regulamenta no seu artigo 8.º, prevê, sempre que possível, a promoção de campanhas de esterilização, a realizar pelas câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado;

- Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação atual, transfere para as Autarquias Locais atribuições e competências, designadamente a participação em cooperação com as instituições de solidariedade social, as organizações não-governamentais e em parceria com a administração central, através da execução de programas e projetos de âmbito municipal, promovendo medidas que potenciam o combate ao abandono e maus tratos a animais, em paralelo com o combate à pobreza e exclusão social;

- Sem prejuízo das disposições previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17.12 e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17.10, na sua redação atual, segundo os quais os municípios devem proceder à captura dos cães e gatos vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, é convicção do Município ser possível através da esterilização dos animais de companhia contribuir de forma efetiva para o seu controlo, proliferação e abandono;

- A crescente sensibilidade por parte dos/as munícipes para o bem-estar animal, com a solicitação ao serviço camarário da intervenção no caso de animais abandonados ou errantes;

- A estratégia de modernização administrativa transversal ao Governo e serviços da administração pública central e local com implementação de medidas de simplificação com o objetivo tornar mais simples a vida dos cidadãos e a forma de acesso ao presente apoio;

- A estratégia municipal no domínio da saúde pública, saúde e bem-estar animal e defesa do meio ambiente, de promoção de uma política de redução do abandono animal e das populações de animais vadios e errantes, através da sensibilização da população para a adoção, o apelo à colaboração e ao compromisso das associações zoófilas locais, bem como a criação de programa que permita a realização da esterilização em animais que satisfaçam um conjunto de requisitos, a expensas do Município;
- Os apoios previstos no artigo 200.º do Orçamento de Estado para apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal;
- Este apoio às famílias materializa-se através do acesso gratuito de serviços médico-veterinários cirúrgicos destinados à esterilização dos seus animais de companhia, fundamental para evitar o excesso de animais e para que não aumentem as dificuldades em satisfazer as suas necessidades;
- Que os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza (art.º 221º-B do Código Civil (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25.11.1966, na redação atual);
- O disposto na Lei de proteção animal (Lei n.º 92/95, de 12.09, na redação atual);

É criada a *Campanha de incentivos e apoio à esterilização de animais de companhia do Município de Oliveira de Azeméis*, que se rege pelas normas seguintes.

## CAPÍTULO I Disposições gerais

### Artigo 1.º Lei habilitante

As presentes normas são elaboradas ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea g) e k), n.º 2 do art.º 23º e u) e ii) do n.º 1 do artigo 33º, todas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na redação atual.

### Artigo 2.º Objeto

As mesmas estabelecem o programa de apoio e incentivo à esterilização de animais de companhia do Município de Oliveira de Azeméis, garantindo de forma gratuita, a esterilização de animais, desde que cumpridos os pressupostos aqui definidos, contribuindo para a dignidade, promoção do bem-estar e defesa animal.

### Artigo 3.º **Âmbito**

1 – O presente programa é aplicável aos animais de companhia, cães e gatos, que se enquadrem numa das seguintes categorias:

- a) Animais cujo detentor/a pertença a um agregado familiar em situação de carência económica, devidamente comprovada por declaração de insuficiência económica emitida por Autoridade Tributária ou pelos Serviços de Ação Social do Município, nos termos do definido no artigo 4;
- b) Animais cujo detentor/a seja portador/a do Cartão Municipal Sénior ou Cartão Municipal de Família Numerosa;
- c) Animais cujo detentor seja Bombeiro/a;
- d) Animais resgatados da rua por munícipes ou por Associações zoófilas legalmente constituídas, depois de verificado pelo SMVM (Serviço Médico Veterinário Municipal), não possuírem microchip, não terem detentor nem possuírem nenhuma zoonose, mas para os quais haja adotante.

2 - Além dos requisitos previstos no número anterior, devem ainda cumprir as seguintes obrigações legais:

- a) Identificação eletrónica e registo no SIAC (Sistema de Identificação de Animais de Companhia), boletim sanitário e no caso dos canídeos vacina antirrábica válida (exceto os animais referidos na alínea d) do n.º 1);
- b) Os/as detentores/as tenham residência no município de Oliveira de Azeméis;

3 - O transporte para o CIAMTSM, deverá ser efetuado pelos/as detentores/as, salvo manifesta incapacidade para o fazerem (a avaliar pelo Município).

### Artigo 4.º

#### **Condições de acesso para a categoria da alínea a) do n.º 1 do art.º 3º**

Podem ter acesso ao apoio previsto nesta Campanha, os/as cidadãos/ãs, munícipes que residam com caráter de permanência e se encontrem recenseados na área territorial do Município de Oliveira de Azeméis em situação de comprovada carência social e económica que, por falta de meios estão impossibilitados de ter acesso a serviços básicos médico-veterinários para os seus canídeos e felídeos, fundamentais para a melhoria da qualidade de vida e controlo sanitário e que apresentem cumulativamente as seguintes condições:

1 - O respetivo agregado familiar apresentar um rendimento mensal que não ultrapasse a Insuficiência Económica para Taxas Moderadoras ou apresentar um rendimento mensal per capita que não ultrapasse o valor do indexante dos apoios sociais.

2 - Não beneficiar de qualquer outro rendimento, designadamente proveniente de rendas, exercício de profissão liberal, de comércio, indústria, seguros,

rendimentos do estrangeiro, exceto quando faça prova de que, apesar disso, apresenta uma situação de comprovada carência económica.

3 - Não ter dívidas para com o Município de Oliveira de Azeméis.

## CAPÍTULO II Procedimento

### Artigo 5.º Candidatura

1 – A candidatura deve ser apresentada até ao dia 31 de dezembro de 2024, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no Gabinete de Atendimento ao Múncipe (GAM), e instruída com os seguintes elementos:

**Para a categoria da alínea a) do n.º 1 do art.º 3º** (agregado familiar em situação de carência económica):

- a) Declaração comprovativa da residência e composição do agregado familiar;
- b) N.º Cartão de Cidadão da pessoa requerente ou Bilhete de Identidade e respetivo Número de identificação Fiscal;
- c) Declaração de Insuficiência Económica p/ Taxas Moderadoras ou Última Declaração de IRS – Modelo 3 e Nota de liquidação, Comprovativo de despesas fixas mensais relativas à habitação (luz, água e gás) e Comprovativo de despesas fixas mensais relativas a saúde (quando aplicável);
- d) Comprovativo de certificado de subsídio de desemprego, quando se aplique;
- e) Comprovativo de Identificação Eletrónica e registo no SIAC;
- f) Boletim Sanitário com vacina antirrábica válida (nos cães);

**Para a categoria da alínea b) do n.º 1 do art.º 3º** (portador/a do Cartão Municipal Sénior ou Cartão Municipal de Família Numerosa):

- a) N.º Cartão de Cidadão da pessoa requerente ou Bilhete de Identidade e respetivo Número de identificação Fiscal;
- b) Cartão Municipal Sénior ou Cartão Municipal de Família Numerosa, quando aplicável;
- c) Comprovativo de Identificação Eletrónica e registo no SIAC;
- d) Boletim Sanitário com vacina antirrábica válida (nos cães);

**Para a categoria da alínea c) do n.º 1 do art.º 3º** (detentor seja Bombeiro/a):

- a) N.º Cartão de Cidadão da pessoa requerente ou Bilhete de Identidade e respetivo Número de identificação Fiscal;
- b) Identificação de Bombeiro, quando aplicável;
- c) Comprovativo de Identificação Eletrónica e registo no SIAC;
- d) Boletim Sanitário com vacina antirrábica válida (nos cães);

**Para a categoria da alínea d) do n.º 1 do art.º 3º** (animais resgatados da rua):  
a) N.º Cartão de Cidadão da pessoa requerente ou Bilhete de Identidade e respetivo Número de identificação Fiscal;

### Artigo 6º **Análise das candidaturas e decisão**

1 - O/A beneficiário/a deverá entregar a documentação atrás referida junto do Gabinete de Apoio ao Múncipe, que posteriormente serão entregues na Divisão de Ação Social.

2 - A Divisão de Ação Social comunicará à Médica Veterinária Municipal os agregados familiares selecionados.

3 - A proposta de atribuição é da responsabilidade da SMVM e sujeita à aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com competências delegadas.

4 – O SMVM entrará em contacto com os agregados familiares selecionados, para marcação do ato médico-cirúrgico a efetuar no CIAMTSM.

5 - O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar, para efeitos de apoio no âmbito do Programa consta do **Anexo I**;

### CAPÍTULO III **Disposições finais**

#### Artigo 7.º **Divulgação**

O Município fará uma ampla divulgação desta campanha através dos órgãos de comunicação social regionais e locais, através das redes de comunicação eletrónica, nomeadamente através da página do município na internet, através de comunicação às Juntas de Freguesia, solicitando o seu apoio nessa divulgação.

#### Artigo 8.º **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação das presentes normas, serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com competências delegadas.

Artigo 9.º  
**Entrada em vigor**

As presentes normas entram em vigor no dia da sua publicação no Boletim Municipal Digital.

**Anexo I**

Fórmula de Cálculo do rendimento per capita

$$RPC = \frac{RMB - (DS+DH)}{N}$$

Em que:

RPC = Rendimento mensal per capita

RMB = Rendimento Mensal Bruto

DS = Despesas de saúde inscritas em sede de declaração anual de IRS

DH = Despesas de habitação inscritas em sede de declaração anual de IRS

N = Número de elementos do agregado familiar